



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 207/PMCSA-SELOG/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/PMCSA-SELOG/2011
CONTRATO Nº. 002/PMCSA-SELOG/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GESTÃO INTEGRADA DE ESTOQUE,
EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA TCI BPO -
TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO
S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 8.021.010.015 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.235.230-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 101 Norte, Km 13, s/n, Paratibe, Paulista/PE, telefone (81) 3437-8250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.116/0001-30, neste ato legalmente representada por seu vice-presidente, o **Sr. Leonardo Soares de Araújo**, brasileiro, casado, analista de comércio exterior, portador da Cédula de Identidade nº 1.601.042 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.621.371-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 126/PMCSA-SELOG/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão integrada de estoques, equipamentos e informações, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e tudo que se fizer necessário para o perfeito cumprimento do objeto licitado, através da Secretaria Executiva de Logística, em conformidade com as especificações e condições contidas no Termo de Referência anexo ao Edital e quantidades descritas na planilha em anexo.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE

GRUPO TCI

Fernando Santos

Coord. de Licitações





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 103 – Secretaria Executiva de Logística; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7037 – Apoio Administrativo; **Atividade:** 8046 – Operacionalização da Central de Compras; **Elemento Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Reduzido:** 140; **Fonte:** 01- Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 3.984.000,00 (três milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 0487, datada de 09 de dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais)**;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela mesma, bem como as especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 126/PMCSA-SELOG/2011, e podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa o **Sr. Francisco de Assis Silva**, telefone: 3524-9082 para ser o fiscal responsável pelo cumprimento e execução do objeto, ambos dando a quitação final do recebimento na Nota Fiscal pela secretaria solicitante, a qual deverá ser entregue no setor competente da secretaria solicitante, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE

GRUPO TCI
Fernando Santos
Coord. de Licitações



Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços executados que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constantes nos Anexos I e VIII do edital do Pregão Presencial nº 126/PMCSA-SELOG/2011.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a realização dos serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento dos mesmos nos documentos hábeis de cobrança.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Além da manutenção das condições de habilitação durante todo o prazo de execução do instrumento contratual, a partir da apresentação da segunda fatura, correspondente ao segundo mês da execução contratual, a Contratada deverá juntar mensalmente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, durante o seu prazo de validade, expedida por órgão do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante deste instrumento contratual é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As solicitações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão feitas pela contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da documentação que fundamenta a sobredita solicitação, podendo ou não serem aceitas pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratados poderão ser reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art.65 da Lei 8666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9.069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times (I / I_0), \text{ onde:}$$

P = preços reajustados

P₀ = preços iniciais dos serviços

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

Parágrafo Segundo – O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

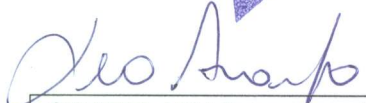
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de janeiro de 2012.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito


Dr.ª Rhafaela C. V. Gares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 27658
Matrícula 14.036 - 1ª AJ


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Logística.


CONTRATADA: TCI BPO
TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E
INFORMAÇÃO S.A.
GRUPO TCI
Leonardo Araújo
Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios Governo


GRUPO TCI
Jose Leavigildo Coelho
Vice Presidente de Desenvolvimento de Negócios

TESTEMUNHA:
Luciana Nogueira Ribeiro
CPF: 932.527.494 - 91
Matrícula: 16650
Assistente de Gabinete
CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Adileide de Paula Incurcio da Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 822.358.214-72
Mat: 15578
CPF/MF:



ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| Item | Serviços | Unidade | Quantidade Mensal | Quantidade Anual | Valor Unitário | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|---------------------------|--|--------------------|-------------------|------------------|----------------|------------------------|-------------------|
| 1 | Consultoria BPM | Hora/Técnica | | 1.056 | 160,00 | | 168.960,00 |
| 2 | Armazenagem e movimentação de Carga Seca | m ³ | 2000 | 24000 | 49,50 | 99.000,00 | 1.188.000,00 |
| 3 | Armazenagem e movimentação de Carga Fria | m ³ | 500 | 6000 | 71,00 | 35.500,00 | 426.000,00 |
| 4 | Inventário Geral | Unidade | | 2 | 45.000,00 | | 90.000,00 |
| 5 | Recepção de Notas de Entrada CD | Nota | 200 | 2400 | 35,00 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| 6 | Expedição de Notas de Saída CD | Nota | 360 | 4320 | 25,00 | 9.000,00 | 108.000,00 |
| 7 | Montagem de Kits | Kits | | 60000 | 3,50 | | 210.000,00 |
| 8 | Solução de Gestão do CD | Sistema | 1 | 12 | 24.500,00 | 24.500 | 294.000,00 |
| 9 | Posto Avançado de Controle | Posto Avançado | 4 | 48 | 6.950,00 | 27.800,00 | 333.600,00 |
| 10 | Posto Extra de Trabalho | Posto de Trabalho | 12 | 144 | 3.200,00 | 38.400,00 | 460.800,00 |
| 11 | Garantia de Estoque | % valor do Estoque | 7.500.000,00 | 90.000.000,00 | 0,32% | 24.000,00 | 288.000,00 |
| 12 | Hora Extra CD | Hora Extra | 4 | 48 | 450,00 | 1.800,00 | 21.600,00 |
| 13 | Transporte (veículo 4.000 Kg) | Km | 4000 | 48000 | 5,05 | 20.200,00 | 242.400,00 |
| 14 | Transporte (motocicleta) | Entrega | 260 | 3120 | 22,00 | 5.720,00 | 68.640,00 |
| Total Global Anual | | | | | | RS 3.984.000,00 | |